

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É cedida gratuitamente ao Município da Marinha Grande, para a construção de um edifício escolar, uma área de 4:836 metros quadrados de terreno da cerca da Nacional Fábrica de Vidros da Marinha Grande, com a delimitação indicada na planta que foi aprovada pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e que consta do respectivo processo organizado pela Direcção Geral das Indústrias.

Art. 2.º A primeira obra a realizar será a construção de um muro de vedação do terreno, e só depois de ele concluído se poderão iniciar os trabalhos de edificação da escola.

Art. 3.º Se dentro do prazo de três anos, a contar da data da publicação deste decreto, a escola não tiver sido ainda construída, voltará o terreno ora cedido para a posse da Nacional Fábrica de Vidros da Marinha Grande.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Janeiro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Agrícola

Decreto n.º 20:709

Considerando que a saída imprevista de cinco funcionários do corpo docente das escolas médias e elementa-

res agrícolas, motivada pela actual reorganização do Ministério da Agricultura, por escolhas para cargos de confiança do Governo, e pela sindicância à Escola Prática Agrícola Vieira Natividade, de Alcobaça, exige providências rápidas no sentido de evitar as naturais perturbações no ensino dessas escolas;

Considerando que foram feitas as devidas consultas para evitar quaisquer prejuízos aos funcionários existentes;

Considerando finalmente que foi respeitado o artigo 380.º do decreto n.º 19:908 e ainda que das medidas autorizadas pelo presente diploma não resulta qualquer nova nomeação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro da Instrução Pública autorizado, pelo presente diploma, a prover imediatamente a vaga de professor técnico existente na Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso, por um professor técnico efectivo de uma escola agrícola de ensino médio, bem como a prover imediatamente a seguir a vaga resultante desta nomeação nos termos do artigo 380.º do decreto n.º 19:908, de 15 de Junho de 1931.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Dezembro de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.